



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1919, DE 09 DE AGOSTO DE 1991.

"Dispõe sobre a organização e competência da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências".

O Vereador Lucas de Mello, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, manteve, e ele nos termos do § 5º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

D E C R E T A

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município, instituída pelo artigo 77 da Lei Orgânica do Município, subordina-se diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo como funções institucionais básicas dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - representar judicialmente ou extrajudicialmente o Executivo.
- II - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Executivo e da Administração em Geral;
- III - prestar assessoramento técnico ao Prefeito Municipal;
- IV - promover a inscrição, manter controle e efetuar a cobrança da dívida ativa do Município;
- V - propor ação civil pública representando e efetuar a cobrança da dívida ativa do Município;

CONFERE COM O ORIGINAL



Câmara Municipal de Ferruz do Vasconcelos

Estado de São Paulo

Fl.02

VI - assistir a população nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1060 de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para assistência jurídica aos necessitados.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município, será dirigida por um "Conselho Integrado", o qual será o órgão responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição.

§ 1º - O referido conselho será composto por no máximo três (3) membros, podendo esse número sofrer alterações quando verificada sua necessidade.

§ 2º - O Conselho Integrado, será presidido pelo Procurador Jurídico Chefe.

§ 3º - O Procurador Jurídico Chefe, será de livre nomeação do Prefeito, devendo recair a escolha em advogado de reconhecido saber jurídico, com atuação na Comarca de Poá.

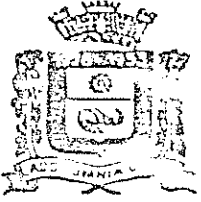
§ 4º - Os outros membros do Conselho, serão designados pelo Prefeito, se possível dentro do quadro de servidores do Município.

§ 5º - O mandato do Conselho Integrado, será de dois anos, permitida a reeleição pelo mesmo período, desde que seja durante a gestão do Prefeito que o nomeou.

§ 6º - O mandato dos conselheiros iniciar-se-á em 1º de janeiro do primeiro ano do governo municipal.

Art. 3º - Vinculam-se à Procuradoria Geral do Município, para fins de atuação uniforme e coordenada, os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas.

CONFERE COM O ORIGINAL



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

F1.03

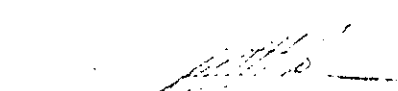
Art. 4º - As repartições municipais ficam obrigadas a prestar informações e fornecer certidões e outros documentos, quando solicitados pela Procuradoria Geral.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município, terá su as funções reguladas em Regimento Interno, o qual deverá ser apreciado pela Câmara.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

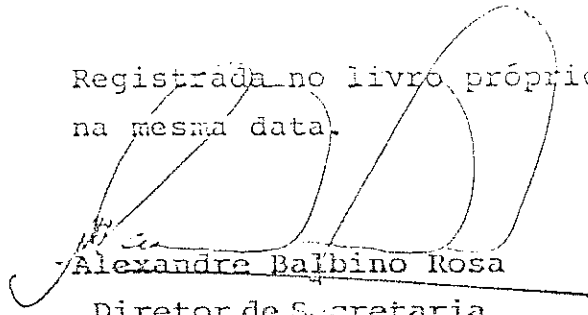
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 09 de agosto de 1991.


Lucas de Mello

Presidente

Registrada no livro próprio e publicada na Portaria da Câmara - na mesma data.


Alexandra Balbino Rosa

Diretor de Secretaria

CONTERE COM O ORIGINAL